



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui os Programas e Projetos desenvolvidos pela Divisão de Saúde e Saneamento e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criação de programas ou projetos, elaborados e planejados pela equipe da Divisão de Saúde e Saneamento, depois de encaminhados para o Conselho Municipal de Saúde (CMS) para deliberação.

Art. 2º. Os Programas e Projetos deverão conter os itens mínimos para o bom desenvolvimento e execução de cada atividade a ser implementada na Saúde.

§ 1º. Os itens para atender ao Caput deste artigo deverão conter Apresentação, Objetivo, Metodologia, Justificativa e Orçamento.

§ 2º. Os Programas e Projetos poderão ser aprimorados durante a sua execução, e encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde e posterior conhecimento do Executivo Municipal, com as suas devidas alterações para melhoria.

§ 3º. A Divisão de Saúde como política de saúde pública configura-se como mecanismo de garantia de um padrão básico do SUS, e os Programas e Projetos deverão ser de caráter de saúde pública de acordo com as políticas públicas de saúde do SUS.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a contratar profissionais para preencher todo quadro de profissionais de atendimento dos Programas ou Projetos criados e desenvolvidos pelo CRAS, através da Divisão de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único. Os requisitos mínimos para contratações deverão estar inseridos no Programa ou Projeto, atendendo a todos os critérios de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

seleção dos candidatos, ficando estabelecido que esta contratação só terá vigência durante a existência dos Programas e Projetos pré estabelecidos.

Art. 5º. Para dar atendimento a esta Lei fica autorizado o Executivo Municipal a fazer as devidas contratações de profissionais somente através de Processo Seletivo durante a vigência do referidos Programas e Projetos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da criação dos Projetos e Programas ora criados nesta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de novembro de 2014.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete